



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10  
GABINETE DA PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA  
PUBLICADO EM 27/01/21

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 004 DE 27 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre as regras para o retorno das aulas presenciais na rede particular de ensino do Município de São Domingos do Araguaia, e dá outras providências.

**PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – ESTADO DO PARÁ**, no exercício de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Domingos do Araguaia.

Considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Estadual n.º 800, de 21 de janeiro de 2021;

Considerando a Resolução n.º 020, de 18 de janeiro de 2021, do Conselho Estadual de Educação.

**DECRETA**

Art. 1º Fica autorizado o retorno das aulas presenciais na rede particular de ensino do município de São Domingos do Araguaia.

§ 1º A autorização a que se refere o *caput* do presente artigo, compreende os ensinos infantil, fundamental, médio, técnico e superior.

§ 2º Considera-se rede particular de ensino, as escolas particulares de ensino regular, os cursos pré-vestibulares e as instituições de ensino técnico, superior e de pós-graduação.

Art. 2º As instituições de ensino privado que optarem pelo retorno das aulas e/ou atividades presenciais, deverão oferecer, alternativamente, a opção do ensino remoto para os alunos que assim optarem.

§ 1º O aluno que optar, pelo ensino remoto, deverá comunicar a instituição de ensino, por meio do preenchimento de ficha, colocada à disposição do discente pela instituição de ensino.

§ 2º O aluno, quando menor de idade, a manifestação pela opção de ensino remoto, deverá ser firmada pelos pais ou responsáveis legais.

Art. 3º Para o funcionamento e desempenho das atividades, as instituições de ensino definidas no § 2º do artigo 1º do presente Decreto Municipal, devem obedecer às seguintes medidas:

I – realizar planejamento para retorno gradual e parcial das atividades pedagógicas presenciais nas instituições de ensino, com importante atenção à saúde física e mental dos trabalhadores e estudantes;

II – é permitida a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade da sala de aula;

III – as mesas e cadeiras devem estar organizadas de forma a sempre ser mantido o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os alunos, inclusive considerando as movimentações dos alunos nas carteiras, que devem estar viradas para a mesma direção, ao invés de estarem posicionadas de frente uma pra outra, para reduzir a transmissão da doença causada por gotículas contendo vírus;

IV – os horários de entrada e saída dos alunos devem ser escalonados, de modo a evitar aglomerações nas áreas de acesso às instituições;

V – sempre que possível, as áreas ao ar livre devem ser aproveitadas para a realização de atividades, desde que mantidas as condições de distanciamento físico e higienização de superfícies;

VI – o piso da área de acesso ao estabelecimento e outros espaços físicos devem ser organizados e demarcados com o uso de guias físicos, tais como marcação de fitas adesivas no piso, indicando que as pessoas permaneçam afastadas, no mínimo, a uma distância de 1,5m (um metro e meio) um das outras;

VII – sinalizar todas as áreas de risco de contaminação, como maçanetas, corrimão, dentre outras;





VIII – disponibilizar dispensador com preparação alcoólica para higienização das mãos nas áreas de acesso de alunos e funcionários às instituições, bem como em cada sala de aula, próximos a sanitários e refeitórios e demais pontos estratégicos;

IX – realizar limpeza e desinfecção das salas de aulas nos períodos de intervalo, para realização de atividades externas e refeições, dentre outros;

X – a prática de higienização das mãos deve ser incentivada, sendo que todos os alunos, funcionários e colaboradores devem ser orientados a realizá-la, no mínimo, nos seguintes horários:

- a) ao chegar à instituição e após os intervalos;
- b) antes e depois do preparo de alimentos e bebidas;
- c) antes e depois de comer ou manusear alimentos ou alimentar criança;
- d) antes e depois da administração de medicamentos e pomadas;
- e) antes e depois da troca de fralda;
- f) depois de utilizar o sanitário ou ajudar uma criança a usar o sanitário;
- g) depois de atividades ao ar livre;
- h) depois de manusear lixo;
- i) depois de entrar em contato com secreções e excreções;
- j) depois de tocar em objetos que foram manipulados por outras pessoas.

XI – a higienização das mãos deve ser realizada com água corrente e sabão por no mínimo 40 (quarenta) segundos e, se as mãos não estiverem visivelmente sujas, pode-se optar por preparações alcoólicas, que devem ser utilizadas através de fricção das mãos por 20 (vinte) segundos;

XII – os alunos, professores, colaboradores e demais funcionários devem ser orientados a adotar a seguinte etiqueta e higiene respiratória:

- a) se tossir ou respirar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou utilizar lenço de papel;
- b) utilizar lenço descartável para higiene nasal, descartá-lo imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos;
- c) realizar a higienização das mãos após tossir ou espirar.

XIII – devem ser previstos horários diferenciados de uso das áreas comuns, de modo que não haja contato de alunos de turmas diferentes;

XIV – é recomendado que não se utilizem os espaços destinados à alimentação coletiva (refeitórios, cantinas, lanchonetes e similares), sendo que as refeições rápidas devem ser realizadas nas salas de aula;

XV – se houver necessidade do uso de espaços destinados à alimentação coletiva, deve ser observado o seguinte:

- a) devem ser previstas medidas para manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, como demarcação de mesas e cadeiras, tempo de permanência, escalonamento de uso, dentre outras;
- b) o ambiente deve ser mantido com boa ventilação, mantendo-se a observação frequente para que não haja compartilhamento de alimentos e objetos;
- c) não deve ser utilizada a modalidade de autosserviço;
- d) assegurar em toda a linha produtiva a presença de instalações adequadas para lavagem frequente das mãos;
- e) higienizar adequadamente os utensílios para a realização das refeições e embalá-los individualmente.

XVI – o retorno às atividades das bibliotecas deve ser gradual e parcial, com avaliação contínua sobre a possibilidade do uso seguro destes espaços, principalmente em relação ao serviço de consulta de livros;

XVII – regulamentar o uso das bibliotecas, com a definição de rotinas para manutenção da integridade dos acervos, bem como de procedimento para higienização e desinfecção dos materiais;





XVIII – é obrigatório o uso de máscaras faciais não profissionais durante toda a permanência das pessoas no ambiente escolar, observando-se o seguinte:

- a) as máscaras devem ser utilizadas por todas as pessoas acima de 6 (seis) anos de idade, incluindo alunos, professores, funcionários, colaboradores, auxiliares, visitantes e fornecedores;
- b) as pessoas devem seguir as boas práticas de uso, remoção, armazenamento ou descarte, assim como higienizar adequadamente as mãos antes e após a colocação e remoção das máscaras;
- c) os pais ou responsáveis pelos alunos devem ser orientados a encaminhar, junto ao material escolar, máscaras faciais adicionais, de acordo com o período de tempo que o aluno permanecerá na instituição, sendo recomendável a troca das máscaras a cada 3 (três) horas, e recipientes individuais e identificados para guardar as máscaras utilizadas para posterior higienização;
- d) a higienização das máscaras caseiras deve ocorrer na residência e não na instituição de ensino e, no caso das máscaras descartáveis, estas devem ser desprezadas em lixeiras com tampa e pedal destinada ao descarte de lixo não reciclável.

XIX – disponibilizar ambiente exclusivo, preferencialmente com instalações sanitárias e berço, no caso da educação infantil, para o encaminhamento de aluno ou funcionário que manifeste sintomas gripais enquanto estiverem no ambiente escolar, mantendo-os separados dos demais, observando-se o seguinte:

- a) professores auxiliares e outros funcionários devem ser capacitados para identificar e agir frente a casos sintomáticos;
- b) deve ser providenciado o encaminhamento imediato dos sintomáticos para a residência ou serviço de saúde, conforme a gravidade do caso;
- c) funcionários, alunos e pais ou responsáveis devem ser orientados sobre o atendimento médico, necessidade de observação e de possível testagem conforme sintomatologia apresentada, e sobre os canais de comunicação para esclarecimento e dúvidas à COVID-19, como o Ministério da Saúde;
- d) os funcionários e alunos doentes não devem retomar ao trabalho/escola até que cumpram os critérios para interromper o isolamento em casa;
- e) todas as superfícies na sala destinada ao isolamento devem ser limpas depois que o doente for encaminhado para casa ou serviço de saúde;
- f) a coleta, o acondicionamento e o transporte de resíduos produzidos pelo caso suspeito na área de isolamento, que são passíveis de conter agentes infecciosos devem se dar a partir das indicações da RDC-ANVISA n.º 222/2018 que regulamenta as boas práticas de gerenciamento e dos resíduos de serviços de saúde;

XX – As instituições de ensino devem manter suprimentos adequado para garantir as práticas corretas de higienização das mãos e de limpeza e desinfecção de superfícies e ambientes;

XXI – cartazes das etapas de higienização das mãos devem ser mantidos próximos aos lavatórios de mãos e dispensadores de álcool em gel;

XXII – deve ser intensificada a limpeza das superfícies que são frequentemente tocadas, como maçanetas, pias, bebedouros, barra de apoio, grade de mãos, dentre outras, com fornecimento de equipamento de proteção individual adequados aos funcionários que realizam a limpeza dos ambientes e das superfícies;

XXIII – deve haver limitação de número de pessoas que ocupam as instalações sanitárias no mesmo momento para permitir o distanciamento social, evitando-se aglomerações próximo aos sanitários, e, caso seja necessário a formação de filas, deve ser observado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os indivíduos;

XXIV – instalar, sempre que possível, pias e lavabos em espaços abertos, reduzindo o fluxo da utilização de banheiros para este fim;

XXV – utilizar, sempre que possível, exaustores nas salas de aula para possibilitar o fluxo permanente de ar, mantendo-se abertas portas e janelas, sendo recomendado não utilizar condicionado;





XXVI – o uso dos bebedouros devem seguir as seguintes orientações:

- a) os usuários não devem beber água diretamente do bebedouro, para evita contato da boca com as hastes (torneira) do bebedouro;
- b) as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros devem ser lacradas, de forma que evite o contato da boca do usuário com equipamento;
- c) caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deve ser substituído por equipamento que possibilite a retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipiente de uso individual;
- d) caso a instituição de ensino possua implantada em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (caneca, copos, entre outros), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário devendo ser higienizados rigorosamente;
- e) produzir adequadamente higienização e desinfecção de bebedouros e galões, observando-se que, para manusear o galão, antes de colocá-lo no bebedouro, o manipulador deve higienizar adequadamente as mãos, limpar a superfície externa do galão (lavá-la com água e sabão e higienizar com álcool a 70% ou outro produto devidamente aprovado pela ANVISA), e aguardar secagem para não transferir substância à água;

XXVII – as Instituições de ensino devem estabelecer comunicação efetiva e incentivar pais e responsáveis pelos alunos a adotarem medidas de prevenção e controle da COVID-19, observando o seguinte:

- a) os pais e responsáveis devem ser orientados a estarem alertas aos sinais das síndromes gripais e manter os seus filhos em casa se estiverem doentes;
- b) os aluno assintomáticos que possuem contatos com pessoas sintomáticas (suspeitas ou confirmadas) não poderão frequentar a instituição, e, nestes casos, o isolamento deve ser de 10 (dez) dias apartir do início dos sintomas e a pessoa doente deve estar 24 (vinte e quatro) horas assintomática (sem febre e sem sintomas respiratórios) para que haja retorno seguro do aluno a instituição e ensino;
- c) a família deve ser orientada a comunicar imediatamente a coordenação da instituição caso o aluno ou algum familiar residente no mesmo domicílio do aluno, apresentar qualquer sintoma sugestivo de COVID-19 ou ainda se apresentar confirmação do diagnóstico da doença;
- d) a atualização vacinal deve ser mantida, os alunos devem manter cabelos presos, quando pertinente, e não utilizar adereços como laços de cabelo, brincos, pulseiras e anéis no ambiente escolar;
- e) os pais e responsáveis devem ser orientados a cerca da importância do distanciamento social e uso de máscara de tecidos de uso não profissional;
- f) todas as medidas e informações deste inciso devem estar contidas em termo de consentimento ou documento equivalente, que deve ser assinado pelo representante legal da instituição de ensino e pelos pais ou responsáveis pelos alunos;

XXVIII – as instituições de ensino devem estabelecer cronograma de capacitação de professores, funcionários e colaboradores em relação a todos os protocolos de distanciamento social e sanitários, observando-se o seguinte:

- a) higienização das mãos, cuidados com as máscara faciais não profissionais (aquisição, fabricação, uso, armazenamento, lavagem ou descarte, conforme orientações gerais de uso de máscaras faciais não profissionais publicada pela ANVISA, em 3 de abril de 2020), triagem de casos sintomáticos (sinais e sintomas, aferição de temperatura com termômetro infravermelho, uso adequado do equipamento de proteção individual, métodos de abordagem), limpeza e desinfecção de ambientes e superfícies, uso adequado de saneantes e desinfetantes e uso adequado de equipamentos de proteção individual para essa atividade;
- b) as capacitações devem ser conduzida de forma a garanti o distanciamento social e caso necessários a realização da parte teórica da capacitação pode ser de maneira remota;
- c) os funcionários devem ser capacitados por profissionais habilitados e a comprovação da capacitação deve estar disponível as autoridades sanitárias;
- d) a capacitação deve ser registrada contendo no mínimo: nome dos colaboradores participantes, data e horário da capacitação e nome e qualificação do profissional responsável pela capacitação;





XXIX – O acesso de pessoas e serviços não essenciais devem ser evitados.

Parágrafo único. Considera-se como síndrome gripal, para fins de aplicação deste Decreto, o quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos 02 (dois) dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos e, em crianças, considera-se também obstrução nasal na ausência de outro diagnóstico específico.

Art. 4º As instituições de educação infantil além das disposições anteriores devem também cumprir as seguintes exigências:

I – manter o desinfetante para as mãos fora do alcance das crianças e supervisionar o uso, para evitar a ingestão do produto;

II – caso o acento de transporte (beber conforto) sejam utilizados na instituição, estes equipamentos devem ser guardados fora do alcance das crianças;

III – as máscaras faciais de tecido não devem ser colocadas em bebês e crianças menores de 02 (dois) anos de idade devido ao risco de asfixia;

IV – é facultado o uso de máscara faciais em crianças acima de 02 (dois) anos até 06 (seis) anos de idade pelo risco do uso inadequado das mesmas;

V – alterar ou suspender as atividades de grupos de diversas salas mantendo cada grupo de crianças em salas separadas;

VI – o uso de espaços destinados a realização do repouso (“soninho”) será permitido somente para crianças menores, de 03 (três) anos, observando-se o seguinte:

- a) durante o repouso, os berços devem estar espaçados, respeitando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre cada;
- b) o ambiente destinado ao repouso dos lactentes deve estar bem ventilado;
- c) realizar limpeza do ambiente procedendo a desinfecção das superfícies que são frequentemente tocadas, como grade de berço, maçanetas e bancadas, antes e após uso;

VII – o uso das roupas de cama/berço devem ser individualizados, com frequente realização da lavagem e desinfecção no mínimo uma vez por semana, ou antes da utilização da roupa de cama/berço por outra criança;

VIII – as roupas de cama/berço de cada criança deve ser guardada separadas, preferencialmente em sacos plástico e identificados;

IX - recomenda-se o uso de equipamentos de proteção individual (máscara facial, óculos de proteção ou protetor facial, luvas e avental de manga longa), caso haja contato extenso com a criança ou durante a troca de fralda e o banho;

X – não devem ser usados brinquedos que não possam ser limpos e higienizados;

XI – os brinquedos que as crianças colocaram na boca ou que estão contaminados por secreções ou excreções corporais devem ser deixados fora do alcance das crianças, até que sejam limpos e desinfetados por um funcionário da instituição;

XII – não compartilhar brinquedos, a não ser que eles sejam higienizados antes de serem transferidos de uma criança a outra;

XIII - os brinquedos que necessitam ser higienizados devem ser guardados em recipiente liso lavável e identificado mantido fora do alcance das crianças;

XIV – é recomendável que a instituição possua aporte suficiente de brinquedo para que possa ser realizado o rodízio dos mesmos entre os intervalos de higienização;

XV – deve ser seguido o protocolo seguro de troca de fralda, sendo que as orientações sobre os procedimentos, durante a troca, devem estar acessíveis aos funcionários preferencialmente fixados próximos a bancada onde se realiza a troca de fraldas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10  
GABINETE DA PREFEITA



XVI – todos os funcionários, incluindo os professores e auxiliares de sala, devem manter os cabelos presos, unhas curtas e não utilizar adereços, como brincos, anéis, pulseiras;

XVII – devem ser lavadas, frequentemente as mãos, pescoço ou qualquer outra parte da criança que contenha secreção;

XVIII – as roupas das crianças e dos funcionários que contenham secreções devem ser trocadas imediatamente, observando-se:

- a) as roupas contaminadas devem ser colocadas em um saco plástico identificado ou encaminhadas a lavanderia da instituição, caso possua;
- b) deve ser disponibilizado roupas em quantidade suficiente para trocas frequentes no caso de lactantes;
- c) as mãos devem ser higienizadas antes e depois da troca de roupa;

XIX – as mãos devem ser higienizadas antes e depois do manuseio de mamadeiras, mesmo que tenham sido preparadas no domicílio da criança;

XX – todos os itens utilizados na alimentação da criança deve ser cuidadosamente higienizados com água corrente e sabão;

XXI – as pias utilizadas para o preparo de alimentos e higienização dos utensílios não devem ser utilizados para outras atividades, como para higienização das mãos ou lavagem de roupas.

Art. 5º As instituições de ensino, deverão realizar triagem para detecção de casos suspeitos de síndrome gripal para ingresso de alunos, professores, funcionários e demais pessoas no ambiente escolar, observando-se o seguinte procedimento:

I – deve ser aferida a temperatura corporal;

II – deve ser utilizado termômetro infravermelho, sem contato com a superfície corporal;

III – pessoas e alunos que apresentarem temperatura igual ou superior a 37,8° C e/ou outros sintomas relacionados à COVID-19 não devem ser admitidas na instituição de ensino;

IV – além da aferição da temperatura corporal, o funcionário responsável pela triagem de acesso deve observar outros sinais e sintomas gripais;

V – o avaliador deve utilizar equipamento de proteção individual para realização da triagem de acesso: avental de manga longa, máscaras faciais e óculos de proteção ou protetor facial;

VI – os funcionários que realizem a triagem de acesso devem ser capacitados por profissionais habilitados e a comprovação da capacitação deve estar disponível às autoridades sanitárias;

VII – a capacitação do funcionário deve ser registrada, contendo no mínimo: nome dos colaboradores participantes, data e horário da capacitação e nome e qualificação do profissional responsável pela capacitação;

Art. 6º As instituições de ensino deverão adotar medidas para divulgar informações sobre a COVID-19 e os meios de prevenção e controle da doença na comunidade escolar, observando-se o seguinte:

I – as informações devem ser adaptadas para cada faixa etária, a fim de que sejam facilmente compreendidas;

II – devem ser adotadas medidas de incentivo à prevenção da COVID-19 com atividades lúdicas voltadas aos alunos da educação infantil e ensino fundamental;

Art. 7º É vedado às instituições de ensino:

I – realizar reuniões e eventos presenciais que gerem aglomerações, como apresentações em datas festivas, reuniões de pais/responsáveis, apresentações de danças e eventos similares;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10  
GABINETE DA PREFEITA



II – realizar atividades de intercâmbio com outras instituições de ensino, como campeonatos esportivos, festivais de músicas, entre outros;

III – realizar aulas nas quais os alunos não consigam observar o distanciamento mínimo previsto neste Decreto, sendo que as aulas de educação física devem ser realizadas de maneira que seja mantido o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), entre os alunos, durante as atividades práticas;

IV – realizar atividades de contraturno, reforço escolar presencial e atividades extracurriculares para os alunos da educação infantil.

Art. 8º Se houver 1 (um) ou mais casos confirmados de COVID-19 em uma mesma sala, as instituições de ensino devem suspender imediatamente as atividades presenciais da turma pelo período de 7 (sete) dias, podendo ser estendido até 10 (dez) dias ou mais, de acordo com os resultados do monitoramento de sintomas.

§ 1º Durante o período de suspensão das atividades presenciais deve ser realizada limpeza terminal e desinfecção de todas as instalações frequentadas pelo portador de COVID-19.

§ 2º A instituição deve comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, em caso de surto, para que se proceda à investigação e se institua as medidas de controle e busca ativa de novos casos.

§ 3º Considera-se surto, para fins de aplicação deste Decreto Municipal, 1 (um) ou mais casos confirmados de COVID-19 em ambientes fechados/restritos, uma vez que se espera que não haja nenhum caso de COVID-19 em instituições de ensino.

§ 4º De acordo com os resultados da investigação do surto notificado, poderão ser suspensas as atividades totais da instituição pelas autoridades sanitárias.

Art. 9º As medidas de distanciamento social e sanitárias constantes do Decreto Municipal nº. 003, de 25 de janeiro de 2021, quando compatíveis com a natureza dos serviços prestados pelas instituições de ensino particular e de suas atividades administrativas, são de observância obrigatória.

Art. 10. As medidas previstas no presente Decreto poderão ser reavaliadas e revogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de São Domingos do Araguaia.

Art. 11. O descumprimento das medidas de distanciamento social e protocolo sanitário, disciplinados neste Decreto, acarretará a responsabilidade civil, administrativa e penal dos agentes infratores, que poderão responder pelos crimes contra a administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal do Brasil.

Parágrafo único. A Administração Pública do Município São Domingos do Araguaia, constatando o não cumprimento das normas impostas pelo presente Decreto, por parte das instituições de ensino particular, quanto as medidas de distanciamento social e protocolo sanitário, valerá de seu poder de polícia, ficando o infrator sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de R\$ 50,00 a R\$ 5.000,00, reais;

III – interdição;

IV – cassação do alvará;

V – fechamento compulsório da instituição de ensino privado.

Art. 12. Este Decreto Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de São Domingos do Araguaia, 27 de janeiro de 2021.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10  
GABINETE DA PREFEITA



ELIZANE SOARES DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

ELIZANE  
SOARES DA  
SILVA:64608158  
287

Assinado de forma  
digital por ELIZANE  
SOARES DA  
SILVA:64608158287  
Dados: 2021.01.27  
10:03:38 -03'00'